D)- O pagamento das prestações se fará através do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), - autorizando-se desde já a sua vinculação, como garantia da dívida por ocasião da escritura.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Celestino Neto
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

.-.
.-.
.-.

LEI Nº 71, DE 26 DE SETEMBRO DE 1978

"Autoriza a Prefeitura do Município - de São João da Boa Vista a receber - mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos-financeiros a Fundo Perdido, oriundos do FNDU".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, - DECRETA a seguinte. . .

LEI

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I)- receber através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a Fundo Perdido, procedentes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - FNDU, no valor de Cr$ 4.500.000,00 (quatro-milhoes e quinhentos mil cruzeiros).

II)- assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros, previstos no item I deste artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III)- abrir crédito adicional especial na importância de Cr$ 4.500.000,00 (quatro milhoes e quinhentos mil cruzeiros), para fazer face às despesas com o programa de - cidades médias, ora autorizado.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A cobertura do crédito autorizado no item III, será efetuada mediante utilização-dos recursos a serem repassados conforme o autorizado nesta -- lei.

ARTIGO 2º:- Os recursos financeiros-mencionados no artigo anterior, destinar-se-ão:

A)- Obras de pavimentação de Vias -- Urbanas de interligação aos bairros periféricos, de acesso a -- núcleos habitacionais e ao Distrito Industrial - FNDU/EBTU/FDTU e FNDU/ ESTADO - no valor de Cr$ 4.500.000,00.

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Celestino Neto
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

.-

LEI Nº 72, DE 29 DE SETEMBRO DE 1978

"Oficializa o Dia do Médico em São João da Boa Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,-- DECRETA a seguinte . . . .

LEI

ARTIGO 1º:- Fica oficializado no dia 18 de outubro em São João da Boa Vista, o "DIA DO MÉDICO".

ARTIGO 2º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Celestino Neto
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

.-

LEI Nº 73, DE 05 DE OUTUBRO DE 1978

"Dispõe sobre a desafetação do uso comum do povo o terre que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,- DECRETA a seguinte . . . .

LEI

ARTIGO 1º:- Fica desafetado do uso comum do povo, para integrar o patrimônio do Município um terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, remanescente do lote 110 da Vila Loyola, de forma triangular, com 7.50 metros para a Praça Santos Dumont; 16.20 metros para a Rua Quatro e 17.75 metros confrontando com o lote III, perfazendo a área total de 60.75 - metros quadrados.

ARTIGO 2º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Celestino Neto
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

.-